

Declaração de Caracas
Grupo ad hoc de peritos
3-7 de dezembro de 1990
Montevideu - Uruguai

RELATORIO FINAL DA REUNIAO CONJUNTA
DA SECRETARIA-GERAL E DO GRUPO
AD HOC DE PERITOS

ALADI/DC/GE/Relatório
7 de dezembro de 1990

Em cumprimento do mandato dos Presidentes do Mecanismo de Consulta e Concertação Política, contido no Anexo da Declaração de Caracas, foi criado o Grupo Ad Hoc de Peritos que, de forma conjunta com a Secretaria-Geral, realizou sessões durante os dias 3 a 7 de dezembro de 1990.

A lista de participantes consta como documento ALADI/DC/GE/di 2.

De acordo com o previsto nessa Declaração, a reunião teve por objetivo analisar o grau de adequação e compatibilidade dos instrumentos e práticas de aplicação do Tratado de Montevideu com as novas realidades comerciais, tanto externas como internas, da região.

No início da reunião a Secretaria-Geral apresentou o documento "O Tratado de Montevideu e os novos cenários da integração latino-americana", elaborado com a finalidade de contribuir com um conjunto de reflexões referentes ao alcance dos mandatos dirigidos à Associação através da Declaração de Caracas, às tendências e características das novas realidades em vigor na região e no contexto internacional e às possibilidades de ação da Associação perante estes fatos. Este documento foi incorporado para sua consideração como ponto da agenda aprovada para esta reunião e detalha-se a seguir:

1. Análise da compatibilidade das regras e modalidades do Tratado de Montevideu, bem como de seus mecanismos de aplicação com as novas realidades comerciais dentro e fora da região, de acordo com os seguintes elementos:
 - a) Pautas para a Associação Latino-Americana de Integração propostas pelo Presidente do México e recolhidas no Anexo da Declaração de Caracas do Grupo do Rio.
 - b) Relatório da Secretaria-Geral sobre: "O Tratado de Montevideu e os novos cenários da integração latino-americana".
 - c) Outros elementos para a análise.
2. Recomendações e propostas.
3. Relatório final da reunião.

As deliberações começaram com exposições de caráter geral, que coincidiram em salientar que a ALADI tem perante si o desafio de assumir um papel

//

protagonista na consolidação da integração da região e que para esses efeitos haverá que analisar cuidadosamente as formas de adequação de seus instrumentos e práticas operacionais com as novas realidades e perspectivas da região.

A respeito do ponto 1, letra a), da agenda, referente às Pautas dirigidas à Associação, foi feita uma exaustiva análise que, de forma genérica, concluiu em que elas são compatíveis com o Tratado de Montevideu 1980 e que muitas delas já têm importantes avanços em sua aplicação. A respeito de cada uma das pautas, que metodologicamente foram agrupadas de acordo com seu conteúdo, chegou-se às seguintes conclusões e recomendações:

a) Pautas referentes à criação de um espaço de livre comércio na região:

Pauta 1 - Inclusão nos acordos comerciais de uma ampla cobertura de produtos.

Pauta 2 - Desgravação tarifária programada, continuando com o aprofundamento da preferência tarifária regional e considerando a determinação de tarifas máximas ou mecanismos equivalentes.

Pauta 3 - Redução progressiva das listas de exceções e eliminação de barreiras não-tarifárias.

Estas três pautas, cujo sentido está orientado a estimular de uma forma efetiva os fluxos comerciais e fortalecer a ampliação do mercado regional, foram examinadas amplamente, chegando-se às seguintes conclusões:

- Aprecia-se como uma tendência de crescente aplicação na região a inclusão de uma ampla lista de produtos, tanto nos acordos de alcance regional como parcial.
- A preferência tarifária regional pode ser considerada como um instrumento propício para fazer converger em um mecanismo multilateral os esforços sub-regionais e bilaterais de desgravação tarifária que vêm ocorrendo na região.

Na perspectiva de concretizar posteriores aprofundamentos na preferência tarifária regional houve acordo em manifestar que será necessário introduzir ajustamentos no instrumento, levando em conta o previsto no capítulo XII e as disposições transitórias do Acordo Regional no. 4. Outrossim, deverão ser analisadas outras modalidades de liberação comercial, considerando, entre elas, formas de desgravação automática, gradual e linear. Os peritos da Colômbia, Chile, México, Venezuela e da Secretaria-Geral manifestaram a importância de considerar tarifas máximas ou mecanismos equivalentes como referência para a desgravação, de acordo com a Pauta 2.

- As listas de exceções devem ser reduzidas de acordo com critérios previamente concertados que, entre outros, tenham a ver tanto com o número de itens permitido como com a percentagem de comércio afetada pelas mesmas. O perito peruano manifestou que na redução da lista de exceções deverão ser considerados tratamentos diferenciais segundo categorias de países.

//

//

b) Pautas relacionadas com normas reguladoras do comércio intra-regional:

Pauta 4 - Programa segundo um calendário para a eliminação de subsídios à exportação e de cargas fiscais discriminatórias.

A esse respeito houve coincidência em assinalar as dificuldades de estabelecer um programa regional segundo um calendário de eliminação de subsídios à exportação e de cargas fiscais discriminatórias de forma imediata e uniforme. Entretanto, dada a importância destes aspectos na geração de condições de concorrência leal, foi sublinhada a conveniência de estimular avanços na matéria, por grupos de países ou setorialmente.

Para os efeitos desta pauta decidiu-se recomendar que a Secretaria elabore um relatório sobre a situação da aplicação dos estímulos às exportações e sobre as cargas fiscais nos países-membros, para elaborar o mencionado programa segundo um calendário.

Foi salientada, também, a conveniência de adotar normas regionais para prevenir as práticas de concorrência desleal.

Pauta 6 - Concertação de regras de origem claras e estritas.

Com relação às regras de origem, depois de uma demorada análise sobre as características e as experiências na aplicação do Regime Geral de Origem, adotado pela Associação em novembro de 1989, mediante a Resolução 78 do Comitê de Representantes, concluiu-se em que ele é adequado para garantir uma correta aplicação dos mecanismos de desgravação tarifária que vão operando na região e que contém procedimentos que adequadamente utilizados podem prevenir ou corrigir eventuais distorções que se apresentam.

Pauta 7 - Estabelecimento de mecanismos transparentes de salvaguardas transitórias.

Da mesma forma como com as normas de origem, houve consenso em manifestar que o Regime Regional de Salvaguardas, adotado pela Associação em abril de 1987 através da Resolução 70 do Comitê de Representantes, não apresenta dificuldades em sua aplicação e é um instrumento idôneo para enfrentar as realidades comerciais atuais da região. Foi salientado também que é imprescindível prevenir que de sua aplicação em acordos de alcance parcial não resultem situações de discriminação para algum país da região.

Pauta 8 - Concertação de procedimentos ágeis e imparciais para a solução de controvérsias comerciais.

A esse respeito se salientou que as disposições contidas no Tratado de Montevideu, sobre as faculdades outorgadas ao Comitê para "Propor fórmulas para resolver as questões apresentadas pelos países-membros quando for denunciado o descumprimento de algumas das normas ou princípios do Tratado" (artigo 35, letra m)), e as outorgadas à Secretaria para "Analisar por iniciativa própria, para todos os países, ou por pedido do Comitê, o descumprimento dos compromissos pactuados e avaliar as disposições legais dos países-membros que alterem direta o indiretamente, as concessões pactuadas" (artigo 38, letra i)), constituem uma base jurídica para estabelecer um mecanismo orientado para resolver controvérsias comerciais. Neste sentido, manifestou-se a necessidade de continuar analisando o alcance dos mencionados artigos e de que a Secretaria-Geral proponha ao Comitê esse mecanismo.

//

//

c) Pautas referentes à facilitação e à promoção do comércio.

Pauta 5 - Remoção dos obstáculos ao comércio exterior em matéria de trans
porte.

Com base em um exame sobre os avanços na matéria, tanto em nível re
gional como em níveis sub-regionais, foram adotadas as seguintes recomenda
ções:

- Sublinhar a necessidade de convocar, para o primeiro quadrimestre do próximo ano, uma reunião do Conselho de Transporte para a facilitação do comércio da ALADI, cujos objetivos sejam identificar ações concretas orientadas para a remoção dos obstáculos ao comércio exterior com a finalidade de diminuir os custos e assegurar maiores fluxos comerciais entre os países da região.
- Propiciar a regionalização dos acordos parciais na matéria, como forma de estender seus benefícios ao maior número de países-membros.

Pauta 9 - Criação de programas concretos e permanentes de promoção comer
cial e de investimentos que permitam que nossas comunidades de negócios se aproximem efetivamente.

A esse respeito, depois de manifestar a preocupação pelas dificulda
des para obter recursos para financiar o comércio regional e o investimen
to foram adotadas as seguintes recomendações:

- Estudar a proposta de Ministros da Fazenda de países-membros reunidos em Cachagua, Chile, nos dias 1o. e 2 de dezembro deste ano, para a cria
ção de um "Fundo internacional de apoio ao processo de integração lati
no-americana" e de um "Fundo multilateral para as pequenas e médias em
presas" e analisar a possibilidade de impulsar esta iniciativa no âmbito da ALADI.
- Considerar positiva a ampliação do campo de ação da Corporação Andina de Fomento para o âmbito latino-americano e do Fundo Andino de Reservas, que se encontra em vias de transformar-se no Fundo Latino-Americano de Reservas, bem como a criação de fundos especiais de apoio ao comércio e ao investimento utilizando recursos provenientes da conversão da dívi
da intra-latino-americana.
- Estabelecer mecanismos que facilitem a circulação de capitais regionais e que propiciem o coinvestimento, reiterando também a importância de que tenham tratamento não discriminatório perante o capital nacional.
- Rápida elaboração do "Programa de complementação produtiva e cooperação tecnológica aplicada à produção", determinado pela Quinta Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores.
- Sublinhar a necessidade de convocar a Reunião de Peritos Governamentais de Alto Nível, de acordo com o previsto no artigo sexto da Resolução 27 da Quinta Reunião do Conselho de Ministros, referente à cooperação financeira e monetária.
- Propiciar uma participação ativa do setor privado nos esforços por am
pliar a cooperação financeira regional.

//

Pauta 10 - Compatibilidade entre os organismos sub-regionais de integração e os princípios de integração global da ALADI.

A respeito desta pauta houve consenso em não limitar seu alcance à análise da compatibilidade jurídica e interpretá-la como a necessidade de assegurar a compatibilidade dos esquemas de integração sub-regionais, bilaterais e com terceiros países, que tem lugar na região com os objetivos da ALADI, que são conformar o mercado comum latino-americano.

Neste sentido houve um intercâmbio de opiniões, do qual se pode extrair algumas recomendações:

- A compatibilidade deve verificar-se na necessidade de que os esquemas sub-regionais, bilaterais e com terceiros países se desenvolvam em harmonia com o Tratado de Montevideu, dada a flexibilidade de sua estrutura jurídica.
- A estrutura jurídica do Tratado de Montevideu 1980 é considerada idônea para a atuação da ALADI no curto prazo. Não obstante, poderão ser introduzidos os ajustamentos necessários que seriam atingidos através de regulamentações e disposições complementares. No longo prazo se poderia introduzir as reformas jurídicas que a evolução do processo de integração da região requerer.
- As ações da ALADI em um futuro imediato devem estar orientadas, também, para realizar esforços com vistas a concretizar acordos regionais e parciais em outros campos de ação, transcendendo a esfera comercial e propiciando uma inter-relação mais avançada entre os países-membros.
- Não obstante a recomendação anterior, a ALADI deve continuar impulsando modalidades de desgravação tarifária de alcance regional. Neste sentido, deve levar-se em conta as possibilidades de aprofundar a preferência tarifária regional, reformando algumas de suas normas e/ou a necessidade de identificar outras modalidades de liberação comercial.
- Em uma perspectiva de mais longo alcance e paralelamente à consolidação dos requerimentos sub-regionais e bilaterais, atualmente em desenvolvimento, o papel da ALADI deveria orientar-se para promover a articulação e a convergência destes acordos de integração com vistas à conformação, organização e funcionamento do mercado comum latino-americano.

Os peritos da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai consideraram prematura nesta etapa do processo a descrição do papel da ALADI, como indicado no parágrafo precedente.

Acordaram, portanto a seguinte redação:

Em uma perspectiva de mais longo alcance e paralelamente à consolidação dos esquemas sub-regionais e bilaterais atualmente em desenvolvimento, o papel da ALADI deveria se orientar para apoiar e impulsar a conformação, organização e funcionamento do mercado comum latino-americano.

Os demais peritos e a Secretaria-Geral manifestaram a gravidade que representa para a marcha da Associação não reconhecer explicitamente sua capacidade de orientar os diferentes esforços de integração para

//

a consecução de um mercado comum latino-americano como prevê o artigo 1 do Tratado de Montevideu 1980.

Os peritos da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai expressaram seu pesar de que se pretenda converter um desacordo de redação a respeito de um ponto do relatório do Grupo Ad Hoc de Peritos em uma divisão política a respeito do papel presente e futuro da Associação no processo de integração regional. Reafirmaram, ainda, sua disposição de discutir todas as questões referentes aos esquemas sub-regionais de integração nas instâncias políticas pertinentes da ALADI (Comitê de Representantes e Conselho de Ministros).

- A Secretaria-Geral deve acompanhar permanentemente a evolução dos esquemas de integração sub-regionais, bilaterais e com terceiros países. Deve também avaliar permanentemente o impacto dos acontecimentos internacionais sobre o desenvolvimento do processo de integração regional.

A respeito do ponto 1, letras b) e c), da agenda, ao ser revisado o documento apresentado pela Secretaria-Geral, foram examinados outros elementos para a análise que, junto com as 10 pautas constantes no Anexo da Declaração de Caracas, estruturam um âmbito analítico para adequar o Tratado de Montevideu 1980 às novas realidades.

- a) Quanto à superação da visão predominantemente comercialista, considerou-se conveniente prosseguir e consolidar o enfoque da Quinta Reunião do Conselho de Ministros que, em função do caráter pluridimensional do processo de integração, encomenda à Associação tarefas que transcendem a esfera comercial e definem um novo estilo de integração mais complexo e aberto à participação de atores econômicos, políticos e sociais.
- b) Sem prejuízo de reconhecer os princípios consagrados no Tratado de Montevideu 1980 e na perspectiva de analisar o funcionamento dos mecanismos e instrumentos da Associação que não têm funcionado adequadamente, salientou-se que a aplicação do princípio dos tratamentos diferenciais não tem dado resultados satisfatórios, pelo qual se considerou necessário encerrar uma aplicação mais flexível e adequada à natureza e aos alcances de cada mecanismo. No mesmo sentido, será conveniente levar em conta a possibilidade de fazer os ajustamentos normativos ou regulamentares que forem necessários para os adequar às novas realidades.